



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2019  
**Decisão** : 047/2019-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900018129/2016  
**Interessado** : Tiago J André - ME

**EMENTA:** Aprova a manutenção do auto de infração nº 9900018129/2016, lavrado em desfavor da empresa Tiago J André - ME, por infração ao disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900018129/2016, lavrado em 19/09/2016, em desfavor da empresa Tiago J André - ME, por infringência ao disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea; considerando que foi concedido à empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, providenciar o registro da empresa junto ao Crea-PE, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar defesa; considerando que a empresa em 10/04/2017, apresentou defesa solicitando o cancelamento do auto, alegando que a empresa não tinha conhecimento da exigência do Crea-PE, e que providenciou a regularização através do protocolo nº 200049367/2017, relativo ao requerimento de registro da empresa; considerando que o requerimento de registro foi colocado em exigência e, como a empresa não atendeu ao solicitado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, o processo foi arquivado; considerando que não foi localizado no sistema corporativo SITAC o registro da empresa, após a sua lavratura; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, e a manutenção do auto, uma vez que não foi regularizada a falta cometida após a sua lavratura, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, e a manutenção do Auto de Infração nº 9900018129/2016, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – **Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti  
Coordenador Adjunto da CEEMMQ